## **COMISSÃO DE CULTURA**

# PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2015

Denomina Rodovia Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando os Municípios de Osório e Porto Alegre.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, visa denominar Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290, que liga os Municípios de Osório e Porto Alegre, localizado entre a BR-101 e a BR-116, no Estado do Rio Grande do Sul.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 6 de maio de 2015, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, onde esteve sob a relatoria da Deputada Clarissa Garotinho, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

#### É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, retoma a iniciativa proposta, na Legislatura passada, pelo nobre Deputado Vieira da Cunha, cujo intuito era homenagear Romildo Bolzan – professor, advogado e político gaúcho – emprestando seu nome ao trecho da rodovia BR-290, conhecido como "*Free Way*", que liga a cidade de Osório à capital do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Naquela ocasião, a matéria recebeu manifestação favorável na Comissão de Cultura, do então Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago. Encarregados da Relatoria, na presente oportunidade, retomamos o parecer do nobre colega, na medida em que ele espelha nossa posição em relação à proposta.

"Romildo Bolzan nasceu em Cachoeira do Sul, atual Município de Restinga Seca, no interior do Rio Grande do Sul, em 09 de abril de 1932. Adotou como sua a cidade de Osório, onde começou a trabalhar, como professor, construiu sua família e deu início à sua trajetória política, marcada pela dedicação pessoal e pela probidade.

Esse importante homem público gaúcho foi líder estudantil, vereador, prefeito de Osório (nos anos 50 e no início dos anos 60) e deputado estadual por três mandatos (os dois primeiros pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o terceiro pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, do qual foi fundador). Foi ainda conselheiro e presidente do Tribunal de Contas, e presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Agergs), cargo que exercia quando faleceu, em 08 de setembro de 2001.

Assim, no que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Como ressalta o Autor do projeto, Romildo Bolzan foi um político exemplar, admirado por seus companheiros e respeitado por seus adversários, que dedicou sua vida especialmente ao desenvolvimento do litoral norte gaúcho e do Estado do Rio Grande do Sul.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta."

Por fim, destacamos que a iniciativa cumpre a recomendação da Súmula nº 1 da Comissão de Cultura, na medida em que traz anexada manifestação de apoio à homenagem proposta, subscrita pelo nobre Deputado Estadual Ciro Simoni, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, diante do exposto, nosso voto é favorável ao projeto de Lei nº 248, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE Relator